



Comprovante de Publicação

Nº: **45899**

Data/Hora Veiculação: **05/11/2018 00:00**

Ato: **LEI Nº 3.387/2018**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA EM ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PÚBLICAS OU PARTICULARES, E CMEIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA EM ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PÚBLICAS OU PARTICULARES, E CMEIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA**

Identificação:

5673/2018

Data Publicação :

06/11/2018

Completo

LEI Nº 3.387/2018 Súmula: ?Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula em Escolas de Ensino Fundamental, públicas ou particulares, e CMEIs do Município de Araucária, conforme específica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica obrigatório a apresentação da cópia da carteira de vacinação atualizada de crianças e adolescentes para realização de matrículas ou renovação das mesmas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), escolas de ensino fundamental e médio, públicas ou particulares, no Município de Araucária, em cumprimento à Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018. Art. 2º. No ato da matrícula ou sua renovação, as secretarias e/ou servidores responsáveis por suas realizações deverão solicitar aos pais ou responsáveis pelo matriculando, cópia da carteira de vacinação do mesmo, devidamente atualizada de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá integrar a pasta de documentos do aluno. § 1º. A falta do documento de que trata o artigo 1º, ou a falta de sua atualização, não impedirá a matrícula ou sua renovação, porém a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelos pais ou responsáveis pelo matriculando. § 2º. O descumprimento do parágrafo anterior, no prazo estabelecido, deverá ser comunicado pela Escola ou CMEI, imediatamente após vencido o prazo, ao Conselho Tutelar da região onde reside a criança, para que sejam tomadas as providências legais. § 3º. Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina. Art. 3º. Cópia da presente Lei deverá ser encaminhada a todas as unidades de educação infantil, fundamental e médio, públicas e particulares, do Município Lei nº 3.387/2018 ? pág. 2/2 de Araucária, para serem afixadas nos quadros de avisos dos estabelecimentos a que se refere. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 31 de outubro de 2018. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76 105535000199 Processo nº 17720/2018 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.11.05 16:36:57 -02'00'